

LEI Nº 025/66

**DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO
NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADÉ**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O horário de funcionamento do comércio de João Monlevade será o seguinte.

ABERTURA - 8 horas
FECHAMENTO - 18 horas

Art. 2º - Não será permitido o funcionamento aos domingos, feriados e dias santos.

Art. 3º - Durante as comemorações de Natal e Ano Novo, poderá o comércio funcionar em horário excepcional, de acordo com o previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Não se incluem nas proibições desta Lei os hotéis, bares, cafés, feiras, boites, postos de gasolina, farmácias e estabelecimentos congêneres, cujo atendimento de suas finalidades dependa da não limitação de horário de funcionamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 12 de maio de 1966.

**O Prefeito Municipal,
Wilson Alvarenga de Oliveira.**